

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 103/2019**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO**  
**EM 22 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre o Regimento Geral para os cursos de pós-graduação *lato sensu*.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 22 de novembro de 2019, Ata 104, em conformidade ao constante no processo nº 23116.007854/2019-33,

**DELIBERA:**

**Art.1º** Aprovar o novo Regimento Geral para os cursos de pós-graduação *lato sensu* da FURG, conforme anexo.

**Art. 2º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Deliberação nº 020/2011.

Profª. Drª. Cleuza Maria Sobral Dias  
PRESIDENTA DO COEPEA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**  
**REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

**TÍTULO I**  
**DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

**Seção I**  
**Da Comissão Geral**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* (COLASE).

**§ 1º** Cabe a COLASE propor ao COEPEA normas gerais que orientem a criação e o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da FURG.

**§ 2º** Comporão a COLASE: o Diretor de Pós-Graduação, os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e representação discente conforme a legislação vigente.

**Seção II**  
**Das finalidades**

**Art. 2º** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG têm por finalidade proporcionar a educação científica, técnica, social e cultural, regendo-se pela legislação federal, aplicável pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade e por este Regimento.

**Parágrafo Único.** O presente regimento não se aplica àqueles Programas *lato sensu* que tenham normas específicas definidas por legislação própria.

**Art. 3º** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão caráter acadêmico e profissional, destinando-se a portadores de diploma de curso superior. Seu objetivo é formar pessoal, em nível de especialização, para atuar na docência e na pesquisa em instituições educacionais e/ou para atuar em organizações sociais, empresariais e institucionais, nos campos específicos dos cursos oferecidos.

**Seção III**  
**Das formas de oferta**

**Art. 4º** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, desenvolvidos na sede e/ou em outros municípios, serão oferecidos conforme determina a legislação vigente do Conselho Nacional de Educação (CNE).

**Art. 5º** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser:

- I) presenciais, nos termos da legislação vigente;
- II) à distância, nos termos da legislação vigente.

**Seção IV**  
**Da proposta do curso**

**Art. 6º** Os projetos de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, que serão propostos por um professor ou grupo de professores, serão submetidos aos Conselhos de suas Unidades e ao COLASE para análise e parecer e, posteriormente, encaminhados ao COEPEA para aprovação e autorização de funcionamento.

**§ 1º** Admitir-se-á a oferta de cursos em associação interinstitucional, conforme acordo de cooperação para este fim.

**§ 2º** De acordo com a modalidade de oferta, podem fazer parte da estrutura do curso os docentes, tutores e discentes.

**§ 3º** Para os cursos a distância é necessário o parecer da Secretaria de Ensino à Distância FURG antes do encaminhamento ao COLASE.

**§ 4º** Cabem as unidades acadêmicas a aprovação da participação do docente, bem como da oferta de disciplinas em determinado curso.

**§ 5º** Curso com característica Multi-Unidade deverá ter sua aprovação em todas as Unidades a que pertencerá.

**Art. 7º** Os cursos poderão ser desenvolvidos exclusivamente pela FURG, ou resultar de associação desta com outras Instituições ou entidades públicas ou privadas, mediante convênio firmado para tal fim.

**§ 1º** Os docentes vinculados a outras IES, com dedicação exclusiva, deverão apresentar concordância de sua(s) Instituição(es) de origem.

**§ 2º** Os docentes sem dedicação exclusiva, vinculados as outras instituições, ou docentes sem vínculo empregatício deverão apresentar carta assinalando sua concordância e seu comprometimento com o projeto.

**Art. 8º** O Projeto do curso deve conter:

- I. denominação, objetivos, carga horária total do curso e área do conhecimento;
- II. justificativa da criação do curso;
- III. organização didático-pedagógica, contendo: disciplinas, ementas, bibliografia básica, sistema de avaliação, carga horária das disciplinas e docente responsável por disciplina;
- IV. número de vagas;
- V. condições para inscrição e critérios de seleção;
- VI. recursos humanos, materiais e financeiros, disponíveis e necessários para a realização do curso;
- VII. orçamento detalhado e origem do financiamento;
- VIII. qualificação do corpo docente, com apresentação de *Curriculum Vitae*, formato *Lattes* impresso;
- IX. cronograma do curso;
- X. ata(s) de aprovação do(s) conselho(s) da(s) unidade(s) acadêmica(s);
- XI. arquivo digital com a proposta do curso.

**Art. 9º** A autorização de funcionamento será concedida pelo COEPEA para oferta permanente do curso.

**§ 1º** Nos casos em que não houver funcionamento do Curso por três anos consecutivos, o curso perderá a autorização de funcionamento, devendo o seu projeto passar novamente pelo processo de aprovação e autorização de funcionamento.

**§ 2º** Poderão os cursos solicitar a autorização de funcionamento por períodos definidos, a critério das Unidades.

**Art. 10** As alterações curriculares referentes à criação, extinção e reformulação de disciplinas, bem como alteração do corpo docente e locais de oferta dos cursos, devem ser encaminhadas em processo protocolado à Diretoria de Pós-Graduação, acompanhados pela(s) ata(s) de aprovação da(s) Unidade(s) Acadêmica(s).

**§ 1º** No caso de alteração do corpo docente deverá ser informada a disciplina vinculada à exclusão ou à inclusão do docente.

**§ 2º** Deverá ser anexada a qualificação do corpo docente, com apresentação de *Curriculum Vitae* resumido, formato *Lattes*.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

### **Seção I Da Coordenação do Curso**

**Art. 11** Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* contarão com uma coordenação de curso, coordenada por um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

**Parágrafo Único.** A organização e o funcionamento da(s) coordenação(ões) de curso serão definidos nos regimentos internos das Unidades Acadêmicas responsáveis pela administração do curso.

**Art. 12** Os Coordenadores de Curso terão as seguintes atribuições:

- I. propor ao Conselho da Unidade os Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- II. propugnar para que os cursos sob sua supervisão se mantenham atualizados;
- III. elaborar a lista de oferta das disciplinas dos cursos;
- IV. coordenar o processo de matrícula;
- V. coordenar os estágios que integram o Projeto Pedagógico dos Cursos sob sua orientação;
- VI. avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;
- VII. avaliar processos de solicitação de ingresso nos cursos;
- VIII. acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluem na organização curricular dos cursos;
- IX. coordenar e executar o processo de avaliação dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional.

**Parágrafo Único.** Além das atribuições definidas nos incisos precedentes, o Conselho da Unidade Acadêmica poderá estabelecer em complemento outras atribuições para o Coordenador.

**Art. 13** A Coordenação de Curso poderá ser assessorada pela Comissão Assessora de Curso, constituída pelo corpo docente.

## **Seção II Do Corpo Docente**

**Art. 14** O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será constituído por profissionais, conforme a legislação vigente.

**§ 1º** A participação no corpo docente de curso de especialização exige a titulação mínima de especialista ou reconhecida capacidade técnico-profissional.

**§ 2º** O corpo docente do curso deverá ser constituído sempre por, pelo menos, 50% de integrantes com título de mestre ou doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

**§ 3º** O corpo docente permanente do curso deverá ser constituído sempre por, pelo menos, 50% de integrantes do quadro docente do ensino superior da FURG. Os demais, serão considerados colaboradores.

**§ 4º** Os docentes externos à FURG, convidados a atuarem como colaboradores, deverão apresentar termo de compromisso quando da sua incorporação ao corpo docente.

**§ 5º** Os docentes externos à FURG, para atuarem como colaboradores nos cursos a distância vinculados à Universidade Aberta do Brasil (UAB), serão selecionados por chamada pública.

**§ 6º** A atuação de servidores técnico-administrativos, na condição de colaboradores, está condicionada aos regulamentos institucionais.

**Art. 15** Compete ao docente do curso:

- I. propor e ministrar conteúdos, de acordo com as diretrizes didático-pedagógicas do curso;
- II. prestar atendimento aos discentes do curso;
- III. orientar os discentes em seus trabalhos de conclusão do curso;
- IV. solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do Curso, em face do não-cumprimento pelo discente das atividades previstas no plano de estudos e pesquisa;
- V. comparecer às reuniões do curso quando for convocado;
- VI. cumprir com os requisitos da coordenação, no que diz respeito à entrega de programações, planos, registros de presenças e avaliação de alunos;
- VII. desempenhar atividades constantes no plano didático-pedagógico do curso, quando devidamente convocado pela coordenação;
- VIII. propor à Coordenação do Curso a composição das bancas de defesas de monografia de seus orientandos;

IX. promover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos.

### **Seção III Do Corpo de Tutores**

**Art. 16** Nos cursos à distância existirá, além dos docentes, um corpo de tutores.

**§ 1º** O corpo de tutores será constituído por profissionais com titulação mínima de especialista. Serão aceitos também estudantes regulares de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, de acordo com a legislação própria da EaD.

**§ 2º** Os tutores serão divididos em tutores a distância e/ou tutores presenciais.

**Art. 17** São atribuições do tutor à distância:

- I. assessorar o docente em todas as atividades que se fizerem necessárias ao bom andamento do curso;
- II. conhecer detalhadamente os materiais, procedimentos e recursos tecnológicos presentes nas disciplinas;
- III. auxiliar os docentes na realização de trabalhos práticos, teóricos e experimentais e na seleção e organização de materiais de apoio que deem sustentação teórica qualificada para o desenvolvimento das disciplinas do curso.
- IV. realizar estudos teóricos sob orientação dos docentes;
- V. manter diálogo constante com os tutores presenciais dos pólos sobre a realização das atividades;
- VI. auxiliar os discentes no uso da plataforma eletrônica de estudo;
- VII. facilitar e acompanhar o acesso dos discentes aos enfoques temáticos e às atividades relacionadas;
- VIII. promover a sistematização e aprofundamento dos conteúdos veiculados através de comentários, esclarecimentos de dúvidas, explicitação de conceitos, respostas a questionamentos e soluções de problemas;
- IX. disponibilizar e fornecer informações, acompanhar e orientar as atividades propostas nas disciplinas e os trabalhos realizados, esclarecendo dúvidas e respondendo com presteza mensagens recebidas dos alunos;
- X. analisar o desempenho dos discentes e propor procedimentos que melhorem o seu rendimento, quando necessário;
- XI. estar atento ao nível de interatividade dos discentes, para identificar quais não estão interagindo e tentar resgatar a relação interativa;
- XII. providenciar a abertura dos Fóruns, Chats e vídeo conferência, conforme planejamento prévio;
- XIII. participar de cursos de capacitação de tutoria, reuniões acadêmicas ou de integração, em dia e horário previamente estabelecidos pela SEaD;
- XIV. participar de todas as atividades on-line ou off-line sugeridas pelo professor e/ou coordenação;
- XV. manter registro atualizado sobre as ausências, realizações de atividades, dificuldades e solicitações dos discentes;
- XVI. emitir relatórios sobre a situação dos discentes e encaminhá-los periodicamente ao docente;

- XVII. participar de encontros presenciais nos pólos quando necessário;
- XVIII. incentivar o discente para o uso das tecnologias valorizando o estudo e a experiência de cada um;
- XIX. estimular os discentes pouco participativos e ausentes à realização das atividades;
- XX. incentivar a troca de experiências e informações entre os discentes sobre os enfoques temáticos;
- XXI. acolher as dúvidas e as sugestões dos discentes;
- XXII. zelar, discutir e incentivar abordagens, ideias e comportamentos éticos.

**Art. 18** São atribuições do tutor presencial:

- I. ajudar cada discente a planejar sua aprendizagem e o seu envolvimento no curso;
- II. mapear e registrar, conjunta e periodicamente, com cada discente: os interesses, as necessidades e as habilidades;
- III. incentivar cada discente a acompanhar e realizar todo o trabalho solicitado;
- IV. organizar, conduzir e acolher grupos de estudos;
- V. incentivar a criação e manutenção de comunidades de interesse on-line entre os discentes;
- VI. estabelecer um diálogo amigável a fim de facilitar que os discentes esclareçam seus pensamentos e enfrentem suas contradições e inconsistências;
- VII. incentivar a leitura de livros acadêmicos e de literatura em geral;
- VIII. atuar como mediador e facilitador nas discussões acadêmicas presenciais, sobretudo manter postura acolhedora;
- IX. estabelecer com cada discente uma agenda de tempos e realizações;
- X. acompanhar as atividades propostas nas disciplinas/ módulos/ blocos;
- XI. informar aos docentes e tutores a distância todas as questões pedagógicas referentes a cada discente como, por exemplo, ausências, afastamentos, dificuldades, alternativas;
- XII. realizar relatórios mensais sobre a turma sob sua responsabilidade;
- XIII. registrar casos particulares de dificuldades pedagógicas e encaminhá-las ao tutor à distância e docente;
- XIV. criar ambiente agradável e acolhedor para a aprendizagem dos discentes;
- XV. atuar como coordenador e incentivador à participação individual e coletiva;
- XVI. criar condições para que os discentes estabeleçam parcerias com outros colegas ao sugerir grupos com afinidades temáticas;
- XVII. estabelecer e fortalecer vínculos com cada discente;
- XVIII. procurar garantir a presença dos discentes no ambiente on-line, demonstrando prontidão para buscar o discente e acolher sua justificativa, estabelecendo um novo plano de trabalho, caso necessário;
- XIX. zelar, discutir e incentivar abordagens, ideias e comportamentos éticos;
- XX. organizar o espaço do polo de forma a atender aos docentes e discentes nas aulas presenciais.

**Seção IV**  
**Do Corpo Discente**

**Art. 19** O corpo discente é constituído por estudantes regularmente matriculados em curso de pós-graduação *Lato Sensu*, com formação graduada na área exigida no edital de seleção do curso.

**Parágrafo Único.** Aplica-se ao corpo discente de curso de pós-graduação *Lato Sensu* os direitos e deveres previstos no Regimento Geral da Universidade.

### **TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO**

#### **Seção I Do regime didático**

**Art. 20** Os discentes terão o prazo máximo de 24 meses para conclusão do curso.

**Art. 21** Não é permitido o trancamento de matrícula.

**Art. 22** Nos casos de afastamentos em razão de maternidade, aleitamento ou paternidade, mediante solicitação do estudante e apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda ou adoção, as atividades poderão ser realizadas em domicílio.

**Art. 23** Nos casos de afastamento em razão de doença, devidamente comprovado por atestado médico, as atividades poderão ser realizadas em domicílio.

**Art. 24** O rendimento dos discentes nas disciplinas será avaliado, utilizando-se notas de 0 a 10.

**Parágrafo Único.** A nota mínima de aproveitamento, em cada disciplina, é de 7 (sete).

**Art. 25** É facultativo ao Projeto Pedagógico do Curso prever a realização de exames para as disciplinas cursadas.

**Art. 26** É obrigatória a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com as normas estabelecidas em cada curso de pós-graduação.

**Parágrafo Único.** O Trabalho de Conclusão de Curso é parte integrante do prazo máximo de 24 meses para a finalização do curso.

**Art. 27** Para cursos presenciais é obrigatória a frequência mínima de 75% em cada disciplina e atividades específicas do curso.

**Art. 28** O discente será desligado do curso quando:

I. não obtiver média superior à nota mínima em cada disciplina ou atividade específica de cada curso, como estabelecido no parágrafo único do Artigo 23º deste Regimento;

II. não apresentar seu Trabalho de Conclusão de Curso, nos prazos estabelecidos pela norma de cada curso de pós-graduação *Lato Sensu*;



- III. não for aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV. não obtiver frequência mínima, conforme estabelecido no Artigo 27º deste Regimento.

**Art. 29** Nos casos de reingresso no curso, o estudante poderá ser dispensado das disciplinas já cursadas.

## **Seção II Da inscrição, seleção e ingresso**

**Art. 3** A inscrição para seleção aos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* se dará em processo público específico, com necessária divulgação e com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

**§ 1º** Poderão inscrever-se para admissão nos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* os portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, ou certificado ou atestado de conclusão de curso de graduação, ou atestado de provável formando; além disso, os candidatos devem preencher os requisitos exigidos em cada curso.

**§ 2º** A critério da Coordenação do Curso poderão ser admitidos candidatos portadores de diplomas de graduação, expedidos por instituição estrangeira.

**Art. 31** A seleção de admissão aos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* ocorrerá segundo normas de cada curso.

**§ 1º** Os critérios de seleção e a respectiva pontuação deverão estar explícitos no Edital.

**§ 2º** No edital de seleção, deverá ser previsto período e forma de interposição de recursos.

**§ 3º** Os cursos deverão destinar, em cada processo seletivo de ingresso, no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para estudantes negros, indígenas, quilombolas e com deficiência, conforme Resolução n. 004/2019 do CONSUN.

## **Seção III Da matrícula**

**Art. 32** Os candidatos aprovados no processo de seleção deverão, na matrícula, apresentar a seguinte documentação (original e cópia) ou cópia autenticada.

- I. diploma ou certificado ou atestado de conclusão do curso de graduação;
- II. certidão de nascimento ou casamento;
- III. CPF e RG.
- IV. outros documentos exigidos pelo curso.

**Parágrafo Único.** O certificado ou atestado de conclusão de curso de graduação deverá ser substituído pelo diploma, antes da conclusão do curso de pós-graduação.

#### **Seção IV Da certificação**

**Art. 33** Será concedido certificado de conclusão do curso ao discente que satisfizer os seguintes requisitos:

- I. tenha sido aprovado em todas as disciplinas e atividades específicas do curso, incluindo-se o trabalho de conclusão de curso;
- II. tenha apresentado a documentação exigida;
- III. não apresente débito junto à coordenação do curso, ou junto ao Núcleo de Informação e Documentação (NID), ou órgão equivalente.

**Art. 34** Os certificados de conclusão de curso serão conferidos exclusivamente pela PROPESP, através de seu respectivo órgão de registro, por solicitação da coordenação do curso, acompanhada da documentação comprobatória de que o discente cumpriu os requisitos estabelecidos no artigo 33º e na legislação federal vigente.

#### **Seção V Da manutenção dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu***

**Art. 35** Cada curso poderá estabelecer um sistema de cobrança específico de inscrição e/ou matrícula para prover sua manutenção.

**Art. 36** Cada curso poderá estabelecer um sistema de cobrança de mensalidade específico para prover sua manutenção, conforme regulamentação interna da FURG.

### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 37** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo COLASE, observadas as disposições legais vigentes.

**Art. 38** Este regimento vigora a partir da data de sua aprovação pelo COEPEA e revoga a Deliberação nº 020/2011.